

## REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### 1. FINALIDADE

**ART. 1º.** O Comitê de Auditoria do LAFEPE (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, bem como por este Regimento Interno.

**ART. 2º.** O Comitê reportar-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAGES S/A – LAFEPE (a “Companhia” ou o “LAFEPE”).

### 2. COMPOSIÇÃO

**ART. 3º.** O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos independentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**§1º.** Caberá ao Conselho de Administração a indicação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

**§2º.** São requisitos para indicação de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o referido Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item I acima;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V – não ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

VI – não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

VII – não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a Companhia, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia; e

IX - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§3º.** Ao menos 1 (um) indicado a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**§4º.** O atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**§5º.** A remuneração dos membros do Comitê será fixada pela Assembleia de Acionistas, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

**§6º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se as atribuições e os impeditivos previstos em lei, os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**§7º.** Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

**§8º.** O substituto do membro licenciado, nos termos do § 7º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

**§9º.** O período de duração da licença temporária a que se refere o § 7º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

**§10.** O Comitê possui atuação independente e natureza consultiva.

### 3. ATRIBUIÇÕES

**ART. 4º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

**Parágrafo único.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios de responsabilidade e elaborados no âmbito do Comitê;
- f) apresentar, acompanhado de outros membros do comitê quando necessário ou conveniente, as atividades do Comitê ao Conselho de Administração, no mínimo quadrimestralmente;
- g) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- h) convidar, em nome do Comitê, os representantes de qualquer área da Companhia para eventuais participações nas reuniões;
- i) solicitar a Companhia a provisão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Comitê; e
- j) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

**ART. 5º.** Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia, apreciando as informações contábeis antes da divulgação;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos administradores da Companhia;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

#### **4. PROCEDIMENTOS**

**ART. 6º.** O Comitê se reporta diretamente ao Conselho de Administração.

**ART. 7º.** O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**ART. 8º.** O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, devendo acompanhar as apurações e providências cabíveis.

**ART. 9º.** O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros,

observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

**§ 1º.** As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

**§ 2º.** A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

**§ 3º.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**§ 4º.** As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

**§ 5º.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente.

**§ 6º.** É permitida a participação às reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

**ART. 10.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**ART. 11.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**§ 1º.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

**§ 2º.** As atas das reuniões do Comitê serão divulgadas pela Companhia em seu sítio eletrônico, exceto quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, hipótese em que será divulgado apenas o extrato das atas.

**§ 3º.** A restrição prevista no § 2º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 12.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

